

A caminho da regulamentação? O estágio em jornalismo no Brasil

GUILHERME CARVALHO¹

Revista Brasileira de Ensino de Jornalismo



RESUMO

A realização de estágio em jornalismo no Brasil, um dos temas recorrentes nos debates promovidos por sindicatos de jornalistas e pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), carece de regulamentação e fiscalização. Diante da realização deliberada de estágio na área, o proibitivo decreto 83.284, de 1979, vem sendo constantemente ignorado por instituições, estudantes e empresas, sobretudo após a promulgação da Lei do Estágio. Neste artigo, realizamos uma análise da proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Jornalismo, considerando o Programa Nacional de Estágio em Jornalismo da Fenaj. A questão a ser respondida, a nosso ver, é se estas iniciativas são suficientes para garantir que o estágio realmente contribua para a formação acadêmica e deixe de ser exploração de mão de obra barata, utilizada constantemente para substituir profissionais.

PALAVRAS-CHAVE

Estágio. Jornalismo. Diretrizes.

¹Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp), mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), graduado em Jornalismo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), professor de Comunicação do Centro Universitário Uninter. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5971850606457500>. E-mail: guilhermegdecarvalho@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O ensino aliado à prática do jornalismo remete a uma série de debates a respeito do papel das instituições e sua relação com a sociedade. O distanciamento entre universidade e mercado de trabalho no Brasil é um dos temas ainda de difícil resolução e motivo de questionamentos para pesquisadores, estudantes, profissionais, empresários, políticos, entre tantas outras figuras que transitam nestes meios, como observa Meditsch (2012). Este artigo não tem a pretensão de aprofundar este complexo e antigo debate, quanto mais propor soluções neste sentido. Partimos dessa questão inicial para pensar uma das consequências do impasse que tem provocado relações antagônicas entre os dois campos. Sendo mais específico, pretendemos debater o estágio em jornalismo.

De um lado, professores demonstram preocupação em relação aos futuros profissionais, suas atribuições, a aplicação dos ensinamentos na prática cotidiana da profissão, entre outros fatores que implicam na capacidade das instituições de ensino superior em serem compreendidas como espaços relevantes socialmente. De outro, empresas, instituições e demais órgãos são aplacados pela dinâmica das relações sociais, organizadas de acordo com interesses próprios, impulsionados pela lógica de mercado, contraditoriamente denunciados por problemas de pesquisa desenvolvidas pelo meio acadêmico, ratificando a separação entre os campos.

Não por acaso, é comum que estudantes de jornalismo cite o desânimo com a profissão logo após o início da carreira profissional. Ao deparar-se com a dinâmica comercial da área, percebe-se que ao acúmulo teórico adquirido durante os anos de estudo resta pouca aplicabilidade.²

Entendemos que a maior parte deste debate está relacionado aos aspectos curriculares do curso de Jornalismo, já tratado exaustivamente por diversos pesquisadores do meio ou em debates públicos entre profissionais. Propomos uma modesta contribuição acerca do tema, partindo da análise da prática do estágio em jornalismo, tendo em vista a iminente aprovação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Jornalismo.

² Em mesas de negociação entre o Sindicato dos Jornalistas do Paraná e os sindicatos patronais, é comum ouvir dos empresários que os recém-formados não estão preparados para atuar no mercado de trabalho.

A caminho da regulamentação?

O estágio em jornalismo no Brasil

Para o presente artigo, desenvolvemos uma pesquisa a respeito da legislação brasileira sobre o tema, tendo em vista algumas mudanças recentes na prática do estágio em jornalismo. Nos valem, também, de dados do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná (Sindijor-PR), a partir dos quais realizamos uma breve análise, além de documentos da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e da nova proposta de diretrizes curriculares para os cursos de Jornalismo.

Considerando que a maior parte do estágio realizado em jornalismo atualmente, no Paraná, ocorre de modo aleatório, sem critérios comuns, e que boa parte dos estagiários têm sido utilizados para substituir profissionais, para garantir redução de custo de pessoal para algumas instituições, apresentamos uma análise crítica a respeito da situação e propomos o que entendemos como uma possível resolução para a questão.

Por fim, destaco que uma outra versão deste artigo foi apresentada ao II Fórum Sul-Brasileiro de Professores de Jornalismo, realizado na Universidade Estadual de Ponta Grossa, nos dias 26 e 27 de abril. Considerei algumas das contribuições feitas pelos participantes a esta nova edição.³

148 |

2 LACUNAS NA LEGISLAÇÃO

A realização de estágio em jornalismo no Brasil é um dos temas polêmicos que dividem profissionais, professores e estudantes da área. A prática deveria representar a complementação dos estudos ou da formação acadêmica, permitindo que estudantes tivessem contato com o mercado de trabalho e saíssem das universidades e faculdades mais preparados para o desenvolvimento de atividades profissionais. Utilizamos aqui o verbo 'dever' no futuro do pretérito, porque, como indicado, entendemos que o estágio na área não vem cumprindo seus verdadeiros objetivos.

Ocorre que na maior parte dos casos o estágio em jornalismo tem representado uma alternativa para empresas e instituições reduzirem custos com funcionários, substituindo profissionais formados por estagiários. No Paraná, por exemplo, ao invés de pagar o mínimo de R\$ 2.464,95, piso salarial

³ Meus agradecimentos especiais aos professores Marcelo Bronosky, Eduardo Meditsch e Valci Zucoloto pelas contribuições.

previsto na convenção coletiva de trabalho dos jornalistas⁴, alguns empresários se aproveitam do ímpeto de estudantes que buscam se estabelecer o quanto antes no mercado de trabalho ou garantir uma receita para pagar as mensalidades nas instituições particulares, para gastar em média quatro vezes menos do que deveria receber um jornalista.

A questão tem ganhado novos aspectos no campo jurídico nos últimos anos, algo que tem se tornado mais do que necessário devido à difusão da prática do estágio, sem o cumprimento de critérios mínimos que garantam o aprendizado. Porém, ao contrário da regulamentação, a Lei Nacional do Estágio (11.788, de 25 de setembro de 2008) tem sido utilizada para sobrepor-se à lei que proíbe a realização de estágio exclusivamente em jornalismo.

A primeira tentativa de regulamentação veio com o Decreto-Lei 972 de 1969, que reconhecia a prática do estágio em jornalismo. Em 1978, as cláusulas do decreto que previam a realização do estágio foram revogadas pela lei 6.612. Por fim, o decreto 83.284, de 1979, que regulamentou a profissão de jornalista, em seu artigo 19, encerrou aparentemente o assunto:

Constitui fraude a prestação de serviços profissionais gratuitos, ou com pagamentos simbólicos, sob pretexto de estágio, bolsa de estudo, bolsa de complementação, convênio ou qualquer outra modalidade, em desrespeito à legislação trabalhista e a este regulamento.

A posição dúbia do governo militar tem relação com a política de Estado para os meios de comunicação no período. Duarte (2009) aponta a reprodução dos interesses dos governos militares no Brasil pela maior parte da mídia brasileira, como resultado do autoritarismo e da censura promovida no período. Ou seja, na tentativa de manter o controle sobre os conteúdos divulgados nos meios de comunicação de massa no país, o governo passaria a criar mecanismos para restringir a prática a grupos sobre os quais pudesse exercer a censura. Ao restringir a atuação de estudantes, reduzia-se o ímpeto de movimentos de resistência ligados a organizações estudantis.

A faceta censora da legislação sobre a profissão de jornalistas vem sendo utilizada como argumento para defender o fim de regulamentações, inclusive

⁴ Ver SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ, 2013.

A caminho da regulamentação?

O estágio em jornalismo no Brasil

sobre a obrigatoriedade do diploma para o exercício da função. Brickmann (2009) trata de aprofundar a confusão: “Ah, os regulamentos! Pois não é que os mesmos oficiais-generais que generosamente regulamentaram o exercício da profissão de jornalista cuidaram também de regulamentar o que os jornalistas poderiam publicar?”. Outro não diplomado segue a mesma linha de raciocínio:

a obrigatoriedade surgiu durante o regime militar e nessa época, nós, pessoas atuantes, do meio sindical, fomos todos proibidos, interditados de atuar. Então, quando falam que a categoria foi ouvida (*para a elaboração do Decreto-Lei*), foi ouvida coisa nenhuma. Foi uma decisão militar, da cúpula da Federação dos Jornalistas.(MAZZA, 2013).

Essa impressão de que a legislação sobre a regulamentação da profissão que inclui o debate em torno do estágio em jornalismo não é compartilhada por jornalistas contemporâneos. O estágio se atrela ao debate em torno do diploma porque se trata da relação entre a graduação em Jornalismo e a prática profissional.

150 |

Foi, sim, uma maneira de a Junta Militar, que então governava o País, diminuir sua impopularidade e tentar conquistar a imprensa, atendendo a pedidos que há tempos eram feitos pela própria Federação dos Jornalistas e que visavam a regulamentar e dar mais força à profissão. Nesse negócio de rotular como entulho autoritário, você é obrigado a engolir uma série de visões distorcidas e extremamente perigosas. (DINES, 2009, p.19).

Ao se questionar a validade das leis publicadas durante o regime militar, incluindo nesta análise o argumento da censura, a profissão passa a carecer de regulamentos. É o que ocorre com o estágio, que passou a exercício quase obrigatório para maioria dos estudantes com ou sem a edição de leis nacionais que objetivam a inserção no mercado de trabalho.

Até a aprovação da Lei do Estágio, em 2008, qualquer estágio em jornalismo poderia ser considerado ilegal. Para burlar esta regra muitas empresas acabavam contratando estudantes de Jornalismo sob a alegação de um pretenso estágio, onde a denominação do estágio fazia referência a outras áreas de atuação, como áreas administrativas ou então optavam pela contratação de estudantes de outras áreas da Comunicação. Na prática, no entanto, o que ocorria era a realização de tarefas de jornalistas ou, ainda que

ilegal, do estágio de fato. O Perfil dos Jornalistas Brasileiros (2013), por exemplo, traz a informação de que 75% dos jornalistas em sua amostragem realizaram estágio durante o período da graduação, o que demonstra que o estágio já vinha sendo realizado antes mesmo da Lei Nacional do Estágio.

A lei de 2008 dá novo entendimento ao caso e abriu a possibilidade de estágio legal em jornalismo. O texto reconhece o direito ao estágio a todo estudante de ensino fundamental, especial, técnico, médio e superior. Instituições de ensino, órgãos públicos e privados e agenciadoras de estágio têm realizado uma série de acordos cooperativos para ceder estudantes para realização de estágio na área.

O texto estabelece algumas condições para a sua aplicação que podem ser interpretadas como direitos do estagiário, tais como carga horária, tempo de contratação, bolsa (remuneração), auxílio-transporte, recolhimento de contribuição previdenciária, férias e seguros relacionados à saúde e segurança no trabalho (LEI DO ESTÁGIO, 2008).

No entanto, a lei não versa absolutamente nada sobre a realização de atribuições que devem ser destinadas exclusivamente aos profissionais formados. Os únicos itens que estabelecem algum critério para a contratação de estagiário são aqueles que trazem a necessidade de assinatura de termos de compromisso entre a instituição de ensino e a parte contratante de estagiário. Há também uma limitação para contratação de estudantes nestas condições em relação ao número de empregados nas seguintes proporções: de um a cinco empregados: um estagiário; de seis a 10 (dez) empregados: até dois estagiários; de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até cinco estagiários; acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% de estagiários.⁵

Desconsiderando as especificidades de cada área, a Lei Nacional do Estágio unificou alguns critérios sobre a prática sem definir, por exemplo, o que pode ser considerado prática profissional e o que pode fazer parte da formação acadêmica. No caso do jornalismo, por exemplo, não há remissões ao decreto 83.284 que traz as especificações do que poderia ser compreendido como atividade jornalística e que poderiam minimamente estabelecer a separação

⁵ Idem.

A caminho da regulamentação?

O estágio em jornalismo no Brasil

entre prática profissional e prática do estágio, conforme define seu segundo artigo:

- I - redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;
- II - comentário ou crônica, por meio de quaisquer veículos de comunicação;
- III - entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;
- IV - planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de Jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;
- V - planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata o item I;
- VI - ensino de técnicas de Jornalismo;
- VII - coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;
- VIII - revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;
- IX - organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias;
- X - execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;
- XI - execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico, para fins de divulgação.⁶

152 |

Estas atividades deveriam ser exclusivas a jornalistas diplomados, segundo a lei, ou a alguns cargos de nível médio, consideradas também como jornalistas. É o caso de:

- I - Redator: aquele que, além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários;
- II - Noticiarista: aquele que tem o encargo de redigir matérias de caráter informativo, desprovidas de apreciações ou comentários, preparando-as ou redigindo-as para divulgação;
- III - Repórter: aquele que cumpre a determinação de colher notícias ou informações, preparando ou redigindo matéria para divulgação;
- IV - Repórter de Setor: aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações sobre assuntos predeterminados, preparando-as ou redigindo-as para divulgação;
- V - Rádio Repórter: aquele a quem cabe a difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorram, assim como o comentário ou crônica, pelos mesmos veículos;
- VI - Arquivista-Pesquisador: aquele que tem a incumbência de organizar e conservar cultural e tecnicamente o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;
- VII - Revisor: aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística;
- VIII - Ilustrador: aquele que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;

⁶ Lei 83.284/79.

IX - Repórter Fotográfico: aquele a quem cabe registrar fotograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;
X - Repórter Cinematográfico: aquele a quem cabe registrar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;
XI - Diagramador: aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação.⁷

Não há dúvidas de que a lei precisa ser revista, sobretudo, porque alguns cargos como noticiarista, arquivista-pesquisador e revisor praticamente deixaram de existir em muitas empresas de comunicação. Além disso, é preciso considerar a nova realidade da profissão que em meio a um processo de convergência de mídias tem resultado em novos gêneros textuais que causam uma série de confusões a respeito do que pode ser considerada prática jornalística.⁸ Além disso, ainda é escassa a regulamentação da profissão em assessorias de imprensa, onde existe um grande contingente de jornalistas atuando, como aponta Duarte (2009). De algum modo, a desatualização da lei e o contexto no qual surgiram parece contribuir para desregular o setor da comunicação, incluindo aí a realização de estágio.

Na prática o problema é que com a nova lei de estágio as entidades que poderiam fiscalizar a atividade estão perdendo força jurídica para contestar a 'ilegalidade' do ato. Ações judiciais ou denúncias no Ministério Público do Trabalho estão deixando de ter respaldo de juízes e promotores.⁹

Antes mesmo da nova lei do estágio ser aprovada, no momento em que a proposta estava sob debate, os sindicatos de jornalistas do país, juntamente com a Fenaj, a Federação Nacional dos Professores de Jornalismo (FNPJ) e a Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor) aprovaram uma primeira proposta, visando a regulação do estágio em jornalismo no Brasil. O Programa Nacional de Projetos de Estágio Acadêmico em Jornalismo foi

⁷ Lei 83.284/79.

⁸ É o caso de *blogs*, redes sociais, *chats*, etc. Sobre isto ver Bertocchi (2012).

⁹ Depois de verificar que o próprio Ministério Público do Trabalho do Paraná (MPT-PR) estava contratando estagiário em jornalismo sem seguir os critérios estabelecidos pela Fenaj, o Sindijor-PR realizou audiência com o promotor responsável pela fiscalização de estágios. Durante a audiência ele demonstrou desconhecimento sobre as condições definidas pela Fenaj, tais como número de estagiários por profissionais, carga horária e aptidões para o estágio (ano ou período do curso no qual o aluno se encontra). A questão era que o Programa Nacional de Estágio da Fenaj não tinha força de lei e, portanto, não poderia se sobrepôr à Lei Nacional do Estágio.

A caminho da regulamentação?

O estágio em jornalismo no Brasil

aprovado no dia 19 de agosto de 2005, no Seminário Nacional de Avaliação dos Estágios Acadêmicos em Jornalismo, realizado em Brasília. O documento ganharia uma nova versão em 2008, no II Seminário Nacional de Avaliação do Programa Nacional de Estágio Acadêmico em Jornalismo, realizado em Florianópolis, em março daquele ano, e seria aprovado também no XXXIII Congresso Nacional dos Jornalistas Brasileiros, em agosto do mesmo ano, em São Paulo, e pela Executiva Nacional de Estudantes de Comunicação (Enecos).

Este documento traçaria as regras mínimas e possíveis a serem aplicadas pelos sindicatos em seus respectivos estados, visando a garantia de um estágio complementar à formação e que dificultasse a utilização de estudantes como mão-de-obra barata. Esta preocupação estava presente nos debates, como demonstra um dos trechos do documento:

O estudante estagiário não pode substituir o jornalista no mercado de trabalho: o Estágio Acadêmico é voltado para aprimorar a formação do estudante de jornalismo. Em hipótese alguma deve servir para atender às necessidades empresariais ou do mercado. (FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS, 2008, p. 4).

154 |

Vale lembrar ainda que a proposta buscava normatizar a situação, já que muitos estudantes estavam realizando estágio na área sem o aval das instituições de ensino e desconsiderando o decreto que proíbe o estágio.¹⁰

Continuando a justificativa, o documento também aponta para um modelo cujo

conceito básico do estágio acadêmico aqui defendido refere-se ao fato de que, não sendo possível nem desejável reproduzir, internamente, no curso de graduação de Jornalismo, todas as características do mundo do trabalho, é pertinente propiciar oportunidades e acompanhar o estudante em circunstâncias só encontradas no espaço profissional, compatibilizando o processo de formação com uma percepção prática e direta do trabalho. (FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS, 2008, p. 4).

O debate sobre a importância do estágio para estudantes de Jornalismo não causa tantas polêmicas, como pode ser observado. As produções

¹⁰ O programa de estágio da Fenaj não é unânime. Pedro Pomar, um dos opositoristas a atual gestão da Federação, critica a aprovação da proposta, alegando que o decreto que proíbe o estágio foi desconsiderado pelos jornalistas. Ver Pomar e Miranda (2013).

acadêmicas a este respeito e mesmo os sindicatos tem demonstrado uma quase unanimidade sobre a importância da realização do estágio na área, defendendo-a como necessária à complementação da formação acadêmica, ainda que as instituições ofereçam a prática laboratorial, como recurso para a realização da proposta que visa aliar teoria e prática e possibilitar que os estudantes tenham acesso a atividades que serão desenvolvidas no mercado de trabalho.

Há, no entanto, uma lacuna na proposta. O documento não prevê com clareza quais tipos de atividades podem ser desenvolvidas por um estagiário dentro de um local de trabalho. A ausência de limites a este respeito abre brechas para uma série de questionamentos e interpretações da lei que acabam resultando em mau uso do estágio, de modo que o próprio estudante, inserido na dinâmica do trabalho, deixa de refletir sobre a prática e sua relação estreita com o aprendizado.

Na Espanha, por exemplo, a federação nacional de jornalistas determina quais são as atividades possíveis a serem realizadas pelo estudante de Jornalismo em um local de trabalho, tais como os relacionados à produção, onde os trabalhos do estagiário só serão publicados quando o editor e o supervisor julgarem que há qualidade.

Uma iniciativa brasileira considerável neste assunto é o de jornalistas de São Paulo que em seu IX Congresso Estadual, em 2003, aprovaram o seguinte texto:

Para a atividade específica em reportagem - ou qualquer outra atividade definida como função privativa da profissão, segundo o Decreto 83.284/79 - o estagiário poderá acompanhar o trabalho de um jornalista profissional, ou auxiliá-lo na apuração da notícia. O profissional será sempre o responsável pela matéria ou notícia veiculada; 2 - Assim, sendo, o(a) estudante estagiário(a) pode desenvolver as seguintes atividades: - Clipping (coleta de material publicado pelos veículos de comunicação); - Rádio-escuta (acompanhamento de noticiário divulgado pelos veículos eletrônicos); - *Mailing/Follow up* (envio e confirmação de recebimento de material enviado para os veículos pelas assessorias de imprensa); - Pesquisa (realização de pesquisa prévia para o profissional realizar uma reportagem); - Agenda (agendamento de entrevistas e confirmações de entrevistas feitas pelos profissionais); - Paginação eletrônica (aplicação de textos e fotos no administrativo do site); - Arquivo (de fotos, vídeos, fitas K7 e textos). 3 - Serão vedadas aos estagiários, atividades que impliquem responsabilidade sobre materiais ou equipamentos, edição, supervisão, coordenação ou que possam se

A caminho da regulamentação?

O estágio em jornalismo no Brasil

constituir em riscos à sua integridade física ou que tragam implicações legais de qualquer natureza. 4 - Para o estágio em outras atividades, salientamos que o Decreto 83.284/79 estabelece no Parágrafo Único do Artigo 11: Os Sindicatos serão ouvidos sobre o exato enquadramento de cada profissional. 5 - Assim, em não sendo profissionais, os estagiários que exercerem funções exclusivas de profissionais jornalistas poderão ser considerados em exercício ilegal da profissão. Nesses casos, tanto a empresa ou instituição em que ocorrer a contravenção penal, quanto a pessoa que estiver realizando-a diretamente, podem ser denunciados pelo Sindicato.¹¹

O Sindicato dos Jornalistas de São Paulo tem se disposto a aprovar a realização do estágio sob determinadas circunstâncias, a partir da formação da Comissão Estadual de Qualidade de Ensino, que atua desde setembro de 1999. Dentre os trabalhos desenvolvidos, estava uma parceria com o Diário do Grande ABC e a editora Alto Astral, de Bauru, onde trabalham estudantes da Universidade Metodista de São Paulo e da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp), respectivamente. Envolvendo o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), o sindicato previu a realização do estágio a partir do monitoramento por professores e supervisão de um jornalista da redação, durante as cinco horas de atividades diárias. Nestas condições os estudantes não podem assinar matérias, ganham ajuda de custo e não ultrapassam 5% do número de profissionais na redação (SINDICATO..., 2013).

Já o programa da federação brasileira traz normas com critérios para contratação de estagiário, direitos entre outras condições que estão à frente do previsto pela Lei Nacional do Estágio, mas que não versam sobre as atividades específicas a serem realizadas. Como exemplo é possível citar a limitação da carga horária em 20 horas semanais, a possibilidade de estágio apenas a partir do sexto período ou terceiro ano, aplicação de bolsa-auxílio equivalente às bolsas de pesquisa de Iniciação Científica¹², supervisão por profissional da área e descrição de atividades desenvolvidas.

As limitações para tais garantias estão no fato de que o programa da Fenaj não está em condições de obrigar empresas e instituições a seguirem seus princípios. Do mesmo modo, sindicatos não conseguem se interpor legalmente nas relações de contratação de estágios, a não ser pela simples denúncia às superintendências regionais do trabalho.

¹¹ Ver Valverde (2006).

¹² De acordo com o site da instituição, o valor atual é de R\$ 400 para alunos de graduação.

3A EXPLORAÇÃO DO ESTÁGIO

A declaração de uma estudante do quarto ano de Jornalismo de uma universidade de Curitiba ajuda a esclarecer os fatos: “Eu trabalho na ‘Empresa X’ na produção e apresentação de um programa, mas como a bolsa não é suficiente para cobrir minhas despesas, estou procurando uma segunda fonte de renda.” De fato, o que ela desejava era um segundo estágio ou como ela diz, um outro ‘trabalho’, não com o objetivo de complementar sua formação acadêmica, mas com a intenção de ganhar mais dinheiro.

Uma coordenadora de curso de Comunicação de uma instituição de ensino superior de Curitiba relatou-me que um de seus alunos contratados como estagiário está fazendo reportagens e aparecendo no vídeo em um programa jornalístico em uma das emissoras locais. Além disso, há uma série de outros estudantes contratados com carteira de trabalho assinada, em outras funções como de agente administrativo, realizando atividades de jornalistas profissionais em diferentes empresas da cidade.

Em Cascavel, também no Paraná, em um dos jornais da cidade, estagiários fazem praticamente todo o trabalho de profissionais.

Tem estagiário que trabalha oito horas por dia; fecham editoria. Tem três estagiários em uma redação de sete jornalistas. Devem ganhar muito pouco, por que tem jornalista formado ganhando R\$ 1,2 mil. São recém-formados, mas que eram estagiários na empresa, mas deviam ganhar menos.¹³

O problema na cidade é generalizado e acontece em emissoras de televisão e de rádio também, onde estudantes fazem o trabalho de profissionais.¹⁴

Também é comum encontrar na internet vagas de estágio em jornalismo que não se enquadram nos critérios previstos pela Fenaj, tais como o número mínimo de profissionais para a realização da supervisão, a carga horária e o ano

¹³ Depoimento de Júlio Carignano, diretor do Sindijor-PR.

¹⁴ Sabe-se que longe das capitais as condições de trabalho de jornalistas acabam sendo mais precárias, tanto pela distância da sede dos sindicatos que encontram mais dificuldade de fiscalização, como também pela estrutura reduzida dos meios de comunicação se comparado com os grandes centros urbanos.

A caminho da regulamentação?

O estágio em jornalismo no Brasil

ou período mínimo. Além disso, conforme pode ser lido, as atividades a serem desempenhadas se confundem com as dos profissionais tais como:

- acompanhamento de temas de interesse da Assessoria;
- Auxiliar na divulgação de informações e fazer divulgação das informações;
- Produção e envio de releases, press kits, cartas de apresentação e agradecimento, alimentação de blog próprio, relações públicas, responsável pelo contrato com as mídias (TV, revistas, jornais, etc); Criação e manutenção de mailings (jornalístico, blogs, clientes); Monitoramento de mídias, administração de mídias sociais, acompanhamento e análise dos concorrentes;
- Desenvolver os textos, selecionar imagens e vídeos sobre locais turísticos no Brasil e no mundo, tanto para o site quanto para a Fanpage do projeto;
- *Gostar de viagens*. Conhecimentos em diversos lugares no Brasil e internacional. Ter boa redação. Conhecimento sobre conteúdo para plataformas sociais. Desejável conhecimento em edição de vídeo.¹⁵

Um outro exemplo de anúncio de uma vaga demonstra ao que de fato serve o estágio na área de assessoria de imprensa:

158 |

ESTAGIÁRIO (A) DE JORNALISMO – Assessoria de Imprensa Cursando à partir do 5º período de Comunicação Social – Jornalismo. Principais atividades: suporte na elaboração de notas e releases para divulgação junto a imprensa, monitoramento e análise qualitativa e quantitativa do clipping feito pelas agências, interface com as assessorias externas, atualização de mailing, elaboração de relatórios mensais sobre resultado das divulgações, levantamento de informações internas para divulgação, apoio na organização de *media training* e elaboração de briefing com orientações aos entrevistados. Gestão administrativa da área. Disponibilidade para atuar 6 horas / dia.¹⁶

A julgar pelo volume de atividades previstas, a empresa sequer teme qualquer possibilidade de notificação ou autuação dos órgãos fiscalizadores, apontando que o mercado não segue os princípios da formação acadêmica complementar, mas constitui uma maneira de manter trabalhadores com baixo custo em seu quadro de pessoal, o que constitui fraude. Os valores das 'bolsas-auxílio' variam entre R\$ 300 e R\$ 1.000 e atraem estudantes ávidos para iniciar a prática profissional, seja para garantir o pagamento das mensalidades dos

¹⁵ Retirado dos seguintes links:

http://www.portalabre.com.br/home.php?id=6&cd_opportunidade=51951&cd_curso_mec=60;
[http://www.manager.com.br/landing_page/campanha.php?idCampanha=12&idVaga=3433915&gclid=;](http://www.manager.com.br/landing_page/campanha.php?idCampanha=12&idVaga=3433915&gclid=) [http://emprego.catho.com.br/estagiario/humanas/jornalismo/pr/curitiba/.](http://emprego.catho.com.br/estagiario/humanas/jornalismo/pr/curitiba/)

¹⁶ A denúncia foi divulgada internamente entre os diretores do Sindijor-PR e a vaga foi oferecida por uma grande empresa de logística do estado do Paraná.

cursos de instituições particulares, seja movidos por um sentimento competitivo para iniciar o mais breve possível sua carreira, visando uma boa posição no mercado de trabalho assim que terminam o curso.

Por outro lado, a maior empresa de comunicação do Paraná tem como política a não realização de estágio. Trata-se de um programa de preparação de recém-formados que podem ou não ser contratados ao final das atividades. O programa de *trainee's* consiste na seleção de ex-estudantes já formados que basicamente acompanham os profissionais mais experientes. Eles passam por todas as editorias e praticam a produção de matérias, mas sem que sejam publicadas. No final do curso, os melhores trabalhos são publicados em um caderno específico, uma vez por ano, e o *trainee* pode ou não ser efetivado na empresa. O período que antecede a contratação não é remunerado e consiste, basicamente, em um complemento à formação acadêmica para a atuação diretamente no mercado de trabalho.

Iniciativas como esta demonstram que os estudantes saem da academia sem que tenham todas as condições necessárias para atuar no mercado de trabalho ou que as empresas buscam preparar o 'foca' para atuar dentro da linha editorial do veículo. Valverde (2006), que defende o estágio obrigatório nos cursos de Jornalismo como uma importante atividade no período da universidade, baseado em uma pesquisa que realizou com estudantes recém-formados, profissionais, docentes e empresários, defende o estabelecimento de regras para a realização do estágio. Dentre as mais importantes, segundo ele, está a supervisão do estagiário, conforme citado:

Um estágio, para ter adequação didático-pedagógica, deve necessariamente passar por uma supervisão acadêmica, realizada no âmbito da instituição de ensino. É ela quem deve disponibilizar um docente para acompanhar o desenvolvimento do estágio, verificando se o mesmo está sendo efetivamente realizado dentro dos pressupostos acadêmicos, trazendo para o estagiário os benefícios para a sua formação. (VALVERDE, 2006, p.88).

Apesar de entender como uma atividade imprescindível para a formação, da mesma maneira como ocorre com outras profissões, em sua pesquisa, ele demonstra uma preocupação com a maneira como o estágio vem sendo realizado em jornalismo. Seu trabalho identificou que

A caminho da regulamentação?

O estágio em jornalismo no Brasil

as ressalvas apresentadas contra a obrigatoriedade do estágio foram feitas muito em função da atual legislação que regulamenta a profissão, e motivadas pelos resultados da prática nociva de empresas de comunicação que não se adequaram ao Programa de Estágio Acadêmico em Jornalismo do Sindicato de Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo. (VALVERDE, 2006, p.179).

Além disso, ele identificou que “estagiários sentiram a falta de um acompanhamento em sua formação profissional por parte das instituições de ensino” (VALVERDE, 2006, p.176).

Diante da nova realidade aberta com a Lei do Estágio, os sindicatos têm buscado intervir nas formas de contratação por meio da parceria com instituições de ensino. Uma das atividades possíveis de serem desenvolvidas é um acordo com coordenadores de cursos para que os contratos de estágio recebam pareceres favoráveis dos sindicatos antes da sua assinatura com empresas e instituições.

160 | Outra questão que precisa ser observada neste debate é que muitos estágio têm sido realizados em assessorias de imprensa ou outras empresas que não são necessariamente de mídia, mas que demandam atividades de cunho jornalístico. Pesquisas recentes como o Perfil dos Jornalistas Brasileiros (2013) mostram que 55% dos jornalistas atuam em mídia, enquanto que os demais atuam em outras áreas, o que pode ser um indicativo sobre onde os estágios estão ocorrendo. Nesse sentido, a ausência de regras não diz respeito apenas aos estágios realizados em empresas de comunicação, mas a outros ramos que desconhecem completamente qualquer critério para garantir que o estágio cumpra a função de complementação da formação acadêmica. Neste caso, recai sobre as instituições de ensino e sindicatos a responsabilidade social de assegurar que o estágio não fuja de seus objetivos.

Sabe-se que a grande maioria de estágios na área têm se desenvolvido sem que haja qualquer conhecimento do sindicato e, algumas vezes, da própria instituição de ensino. Justamente porque, sabendo do interesse de estudantes, as empresas oferecem vagas para estagiários considerando quase que exclusivamente a possibilidade de demandar tarefas da área sem que seja necessário contratar um profissional. Em raras exceções é possível encontrar o objetivo exclusivamente de complementação da formação acadêmica.

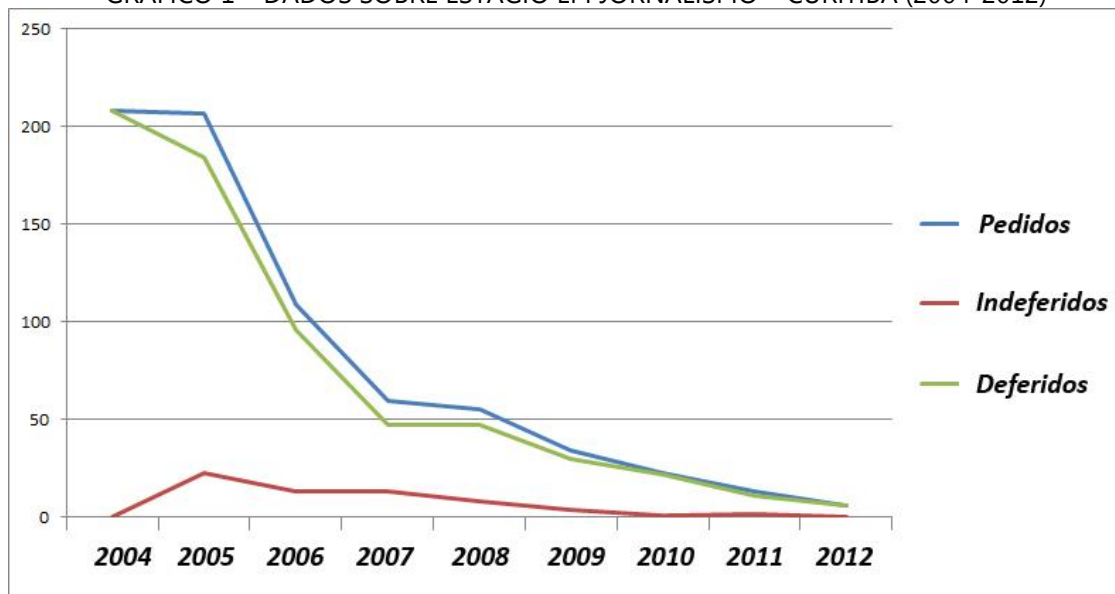
Desde 2004 o Sindijor-PR iniciou uma tentativa de controle do estágio em jornalismo em Curitiba e Região. A partir de um acordo com instituições de ensino a entidade passou a emitir pareceres de estágio, realizados pelos próprios diretores, atestando que as condições estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Fenaj. Os dados vão até 2012 e apontam uma redução drástica nos pedidos de pareceres como pode ser observado:

TABELA 1 – DADOS SOBRE ESTÁGIO EM JORNALISMO – CURITIBA (2004-2012)

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Pedidos	208	207	109	60	55	34	23	13	6
Indeferidos	0	23	13	13	8	4	1	2	0
Deferidos	208	184	96	47	47	30	22	11	6

Fonte: Sindijor-PR

GRÁFICO 1 – DADOS SOBRE ESTÁGIO EM JORNALISMO – CURITIBA (2004-2012)



Fonte: Sindijor-PR

Pelos dados apresentados, tem-se a impressão de que a quantidade de estagiários reduziu drasticamente em Curitiba. Não é verdade. Os números mostram apenas que diminuiu vertiginosamente a quantidade de instituições que encaminham solicitações de parecer sobre o estágio ao sindicato, muito possivelmente, devido à inexistência de uma regulamentação própria sobre o caso. Além disso, é preciso considerar que mesmo estágios indeferidos podem ter sido realizados sem consentimento do sindicato, desmerecendo a prática do

A caminho da regulamentação?

O estágio em jornalismo no Brasil

parecer entre as instituições, e que existe uma série de outros estágios mesmo em Curitiba e em todo o Paraná que não foram nem sequer informados ao sindicato.

Os fatos citados até aqui revelam que o estágio em jornalismo continua sendo realizado, à revelia do decreto que proíbe o estágio e do Programa de Estágio da Fenaj. Neste sentido, é possível afirmar que não existem condições de assegurar o controle do estágio e sua supervisão, de modo que atenda ao seu verdadeiro fim, a não ser quando as próprias instituições de ensino se propõem a fiscalizar a atividade ou quando os sindicatos denunciam situações irregulares. Em que pese estas iniciativas buscarem regular a situação, as instituições envolvidas não caminham juntas, favorecendo a exploração do estágio ou a sua utilização de acordo com o previsto na rebaixada Lei Nacional do Estágio ou nas condições determinadas pelo próprio mercado de trabalho.

4O ESTÁGIO E AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES

162 |

Nas condições atuais, em que pese o esforço dos sindicatos em regular o estágio em jornalismo, o que vem regulando, efetivamente, a questão é a Lei Nacional do Estágio que, na comparação com o programa da Fenaj, está em condições rebaixadas, uma vez que não oferece critérios para contratação ou a supervisão das atividades.

Mais recentemente um novo documento aponta para uma possível melhora no quadro. A Câmara da Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou, no dia 20 de fevereiro de 2013, o parecer 39, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Jornalismo. O documento elaborado por uma Comissão de Especialistas nomeada pelo próprio Ministério da Educação (MEC), presidida pelo professor José Marques de Melo e composta também pelos professores Alfredo Vizeu (UFPE), Luiz Motta (UnB), Sônia Virgínia Moreira (UERJ), Manuel Chaparro (USP), Sérgio Mattos (UFBA), Eduardo Meditsch (UFSC) e Lúcia Araújo (Canal Futura), foi entregue oficialmente ao MEC em setembro de 2009. O processo de elaboração envolveu uma consulta pública pela internet e resultou em três audiências públicas com participação de profissionais, professores, estudantes, setores empresárias e entidades da sociedade civil. A Câmara de Ensino Superior do órgão promoveu nova

audiência pública sobre o tema em outubro de 2010 e a proposta vem sendo defendida amplamente por órgãos que aprovaram também o programa de estágio da Fenaj.¹⁷

O documento foi homologado no dia 12 de setembro de 2013 pelo Ministério da Educação e traz uma série de mudanças que visam a padronização dos currículos dos cursos de Jornalismo. Não cabe aqui debater estas alterações, mas queremos nos ater à questão do estágio, uma vez que o documento traz um capítulo exclusivo para o debate desta questão e que, em nosso entendimento, pode contribuir para regulamentar a prática.

Pela proposta, os cursos de Jornalismo devem, entre outras coisas:

- III - promover a integração teoria/prática e a interdisciplinaridade entre os eixos de desenvolvimento curricular;
- IV - inserir precocemente o aluno em atividades didáticas relevantes para a sua futura vida profissional;
- V - utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem permitindo ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas em equipes multiprofissionais;
- VI - propiciar a interação permanente do aluno com fontes, profissionais e públicos do jornalismo desde o início de sua formação, estimulando o aluno a lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes, compatíveis com seu grau de autonomia. (DIRETRIZES, 2009, p. 12).

Evidencia-se, portanto, uma tentativa clara de superação de uma dicotomia que por anos vem acompanhando o ensino do Jornalismo, ou seja, a separação entre teoria e prática no âmbito das universidades e faculdades e traz como consequência uma separação indefinida entre as instituições de ensino e o mercado de trabalho na área. Diz o documento:

A partir desta perspectiva, o conteúdo profissional do curso passou a ser caracterizado como 'meramente técnico' e destituído do interesse teórico. Por outro lado, a teoria da comunicação evoluiu desvinculada do exercício da profissão, focada numa crítica geral da mídia, sem compromisso com o diálogo para uma intervenção prática na mesma. Em decorrência, os estudantes de Jornalismo desde então têm sido forçados a uma opção dramática e pouco razoável entre negar a sua profissão, em nome do "espírito crítico", ou desprezar a teoria

¹⁷ Representantes da FENAJ, do FNPJ, da SBPJor, da Intercom, dentre outras entidades e organizações presentes, praticamente de forma unânime, defenderam a proposta elaborada pela Comissão de Especialistas e pediram sua rápida aprovação.

A caminho da regulamentação?

O estágio em jornalismo no Brasil

estudada nos cursos para se voltarem à prática, reproduzida de maneira acrítica e envergonhada. (DIRETRIZES, 2009, p. 12).

O projeto pedagógico do programa deixa mais evidente os objetivos ao propor a “regulamentação das atividades de estágio curricular supervisionado, contendo suas diferentes formas e condições de realização” (DIRETRIZES, 2009, p. 15). Seguindo os mesmos princípios do Programa Nacional de Estágio da Fenaj, as Diretrizes dos Currículos dos Cursos de Jornalismo definem a necessidade do estágio como prática necessária para a complementação das atividades desenvolvidas no âmbito acadêmico. Neste caso, o estágio deve ser compreendido como uma das atividades curriculares obrigatórias para garantir a formação de profissionais aptos a atuar no mercado.

Sobre os riscos de substituição do profissional por estagiários o documento traz o seguinte:

É vedado convalidar como estágio curricular a prestação de serviços realizada a qualquer título que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista, que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária supervisão docente. Da mesma forma, é vedado convalidar como estágio curricular os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso. (DIRETRIZES, 2009, p.22).

Há, no entanto, uma diferença a ser considerada em relação ao Programa da Fenaj. As novas diretrizes consideram a importância da relação entre as instituições de ensino e as empresas, o que, de algum modo, visa derrubar as barreiras entre o ‘ideal’ acadêmico e a ‘realidade’ do mercado. Mas ao mesmo tempo que considera a necessidade de envolvimento com a prática profissional, na prática desconsidera os órgãos que atuam diretamente nas relações de trabalho: os sindicatos.¹⁸

A proposta de diretrizes não envolve obrigatoriamente os sindicatos em um dos itens mais importantes para a garantia de um estágio adequado,

¹⁸ Há uma orientação no parágrafo do item sobre estágio curricular obrigatório estabelecendo que “A instituição deve incluir no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Jornalismo a natureza do Estágio Supervisionado de que trata este artigo, através de regulamentação própria aprovada por colegiado, indicando os critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, **observada a legislação e as recomendações das entidades profissionais do jornalismo.**” (grifos meus)

segundo a própria concepção de seus criadores. Os órgãos que atuam na fiscalização das condições de trabalho, a fim de garantir que o estágio não se torne mão de obra barata, são os sindicatos, dos quais não se exige nenhum envolvimento para emissão de pareceres, como já previsto no documento da Fenaj, ou mesmo o seu acompanhamento.

Nesse sentido, as novas diretrizes curriculares parecem não resolver o problema. Ao contrário, reforçam a separação entre direitos de estudantes e deveres de empresas, uma vez que desconsideram a atividade sindical como necessária também para a formação de profissionais em condições de se inserirem no mercado cientes dos limites dos contratos de trabalho. Nesse sentido, mantêm o vazio já determinado pela Lei Nacional de Estágio, a qual já estabelece a mesma relação direta entre instituições de ensino e empresas. Afinal, se a realização do estágio deve ser entendida como atividade de complementação acadêmica, visando à preparação para o mercado de trabalho, não se pode desconsiderar o papel desempenhado pelos sindicatos na organização das relações de trabalho e, portanto, como elemento constituinte do próprio ambiente do mercado. Relegar os sindicatos a um segundo ou terceiro plano no debate é desconsiderar uma das partes imprescindíveis para a garantia da superação entre teoria e prática no âmbito do ensino.

5 CONCLUSÕES PROPOSITIVAS

Diante da desregulamentação sobre a questão, as medidas para garantir que o estágio cumpra aos seus verdadeiros fins, conforme exposto por Valverde (2006), devem considerar a interação entre os principais agentes envolvidos no debate, ou seja, estudantes, universidades, empresas, agências de encaminhamento de estágio e sindicatos. A composição quadripartite, deve ainda contar com o suporte das superintendências regionais do trabalho a fim de garantir a fiscalização em locais onde ocorra a exploração irregular do estágio.


Nesse sentido, parece possível uma regulamentação adequada partindo primeiramente do estabelecimento de regras entre as partes envolvidas, bem como mecanismos para controle dos estágios que serão desenvolvidos. Além da assinatura de termos de condição do estágio entre universidades, entidades

A caminho da regulamentação?

O estágio em jornalismo no Brasil

de encaminhamento de estágio e sindicatos, incluindo a necessidade do parecer inicial e final dos dirigentes sindicais, os próprios sindicatos precisam firmar cláusulas em convenções coletivas a fim de regulamentar a questão no mercado de trabalho, especificando o que pode ser considerado aceitável na prática do estágio.

A medida implicaria em uma demarcação mínima das condições em que o estágio deve ser realizado, definindo ao menos uma referência para a atuação no mercado de trabalho, uma vez que a falta de critérios nos principais veículos de comunicação se difunde como prática comum entre os demais veículos de comunicação e assessorias de imprensa. O programa da Fenaj, por exemplo, não lista exatamente quais são as atividades que podem ser desenvolvidas pelo estagiário de jornalismo, o que é uma pergunta recorrente de coordenadores de cursos de Jornalismo.

Estas inclusões que demarcam os limites do estágio no Brasil devem constar não apenas nos programas de estágio, mas necessitam de uma regulamentação específica. Nesse sentido, as condições devem partir também das convenções coletivas e acordos firmados entre instituições, empresas e sindicatos. 

166 |

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTOCCHI, Daniela. **Gêneros jornalísticos em espaços digitais**. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/bertocchi-daniela-generos-jornalisticos-espacos-digitais.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

BRICKMANN, Carlos. **Muito barulho por nada**. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/muito-barulho-por-nada--13394>>. Acesso em: 22 set. 2013.

DIRETRIZES Curriculares Nacionais para o Curso de Jornalismo: Relatório da Comissão de Especialistas, Ministério da Educação (Portaria Nº 203/2009). Brasília, Ministério da Educação: 2009.

DINES, Alberto. **Entrevista ao Jornal da ABI**. Disponível em: <http://www.tvebrasil.com.br/observatorio/sobre_dines/abi.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2013.

DUARTE, Jorge (Org.). **Assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia**: teoria e técnica. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. Programa Nacional de Projetos de Estágio Acadêmico em Jornalismo. Florianópolis: Fenaj, 2008.

MAZZA, Luiz Geraldo. **“Jornalista é muito bajulado”**. Disponível em: <<http://www.jornalcomunicacao.ufpr.br/materia-4692.html>>. Acesso em: 10 jul. 2013.

MEDITSCH, Eduardo. **Pedagogia e pesquisa para o jornalismo que está por vir**: a função social da universidade e os obstáculos para a sua realização. Florianópolis: Insular, 2012.

PERFIL DOS JORNALISTAS BRASILEIROS. Disponível em: <<http://perfildojornalista.ufsc.br/files/2013/04/Perfil-do-jornalista-brasileiro-Sintese.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2013.

POMAR, Pedro; MIRANDA, Elida. **Sobre o estágio em jornalismo**. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CDcQFjAB&url=http%3A%2F%2Fcabenevidespai.xao.files.wordpress.com%2F2011%2F09%2Ftese-sobre-o-estc3a1gio-para-divulgac3a7c3a3o.doc&ei=X3V-UcPBHIWy0QHE5YCwDQ&usg=AFQjCNESlmzlfgr1u11D0G-kbrWMpTgRSw&sig2=74joB3E-Lr6EhY7xG19Aqg&bvm=bv.45645796,d.dmQ>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

VALVERDE, Franklin. **O papel pedagógico do estágio na formação do jornalista**. 2006, 227 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

LEI DO ESTÁGIO (11.788/08). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em: 28 mar. 2013.

LEI DOS JORNALISTAS (83.284/79). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D83284.htm>. Acesso em: 28 mar. 2013.

SINDICATO dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.sjsp.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3089&Itemid=1>. Acesso em: 22 set. 2013.

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ. **Convenção Coletiva de Trabalho**. Disponível em: <http://sindijorpr.org.br/uploads/convencao/jornalistas_cct2012-2014.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2013.